

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 17 de Maio de 2022

Notificação N°.: 153470/CONJUR/2022

Á

Souza e Souza Industria e Comercio de Madeira Eireli End: AV. FLORESTA, S/N, BAIRRO BELA VISTA

CEP: 68165-000 Rurópolis - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 22263/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-3-S/20-07-00250, em face de SOUZA E SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO em razão da infringência ao art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, c/c art. 46, parágrafo único da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 25.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1°, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3°, II e 4° do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que a V.S^a. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

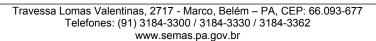
Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Indara Lima Martins Aguilar 17/05/2022 - 13:34;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/Kh1q







SIMLAM &